



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 36/2019

Dispõe sobre a prioridade da matrícula de irmãos na mesma instituição escolar da rede municipal de ensino do Município de Castelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a prioridade da matrícula de irmãos na mesma instituição escolar da rede municipal de ensino da Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, desde que, a Instituição ofereça turmas do nível educacional pretendido.

Art. 2º A obtenção da matrícula de que trata a Lei deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Educação, antes do início do processo de pré-matrículas oferecido por meio presencial ou eletrônico.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Educação a divulgação desta Lei, por meio de comunicado, ofício, convite ou reunião com os pais de alunos já matriculados na Instituição de Ensino.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2019.

DOUGLAS THOMAZINI FALÇONI
Vereador